

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 15/2020:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações reunidas no Procedimento Administrativo nº 000414-397/2020 e com arrimo nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 057/2006; na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP, do art. 52 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”;

CONSIDERANDO que a saúde pública é um direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus¹;

CONSIDERANDO que o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO que ante à necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

1 Nesta oportunidade a OMS já havia registrado 7,7 mil casos confirmados, resultando 170 óbitos na China e 98 em outros 18 países. Fonte Boletim Epidemiológico 02 – COE – nCoV – fev 2020).

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

CONSIDERANDO que a 10ª Regional de Saúde da SESPA compreende os municípios de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu compreendendo uma população próxima a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

CONSIDERANDO que Porto de Moz possui uma população estimada de 39.246² habitantes, possuindo em seu Hospital Municipal Ana Nery (o único em sua rede de saúde pública) 03 leitos de isolamento, 17 leitos de internação e somente um respirador, segundo consulta à Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz;

CONSIDERANDO que Porto de Moz não possui estrutura de saúde pública suficiente para receber e tratar toda a sua população ao mesmo tempo, sendo necessário que os pacientes procurem atendimento no Hospital Regional Público da Transamazônica, localizado no Município de Altamira;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 800/2020 dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Decreto acima determina que as regiões do Xingu passem da bandeira laranja para amarela, assim, passando a incluir o funcionamento de teatro, cinema e serviços de educação, apenas;

CONSIDERANDO que o referido decreto, em seu anexo V, prevê a suspensão de uma série de atividades e o fechamento de alguns tipos de estabelecimentos, especialmente eventos com aglomeração, neste caso, para qualquer bandeira em que se encontrar;

CONSIDERANDO que a **VIDA** é o bem mais importante de todos, e que é obrigação de todos, em especial do gestor municipal, zelar pela vida de todos os seus munícipes;

2 IBGE/2016

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo(nº000414-397/2020) com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo município de Porto de Moz para o enfrentamento do Novo coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, ROSIBERG TORRES CAMPOS, que:

A) CANCELE, imediatamente, as seguintes festas programadas para ocorrerem no município de Porto de Moz:

a.1) **“V COPA DEZEMBADA –** programada para ocorrer no dia 02 de dezembro de 2020, no ginásio Chico Cruz;

a.2) **FESTIVAL CULTURAL CANTOS E ENCANTOS PORTOMOZENSE,** com programação previstas para o dia 05/12/2020;

a.3) **FESTIVAL CULTURAL CONCURSO DE MÚSICA GOSLPEL,** com programação prevista para o dia 05, 12, 19 e 26 de dezembro de 2020; e

a.4) **Outros eventos formadores de aglomerações de pessoas, previstos para ocorrerem no final de 2020 e início de 2021.**

2.DIVULGUE, amplamente, nos meios de comunicação acerca do referido cancelamento, a fim de cessar o incentivo e o fomento à aglomeração de pessoas na cidade por ocasião do final do ano de 2020.

Requisita-se que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação. Remeta-se cópia da presente Recomendação:

a) Ao Prefeito Municipal de Porto de Moz/PA;

b) À Secretaria Municipal da Saúde de Porto de Moz/PA;

c) À Vigilância Sanitária de Porto de Moz:

**d) À Assessoria de Imprensa do MPMA, às rádios e aos blocos locais,
para ampla divulgação.**

Porto de Moz, 02 de dezembro de 2020.

JULIANA FREITAS DOS REIS
Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Porto de Moz